



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 123/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS PARA ATENDIMENTO, INCLUSÃO LABORAL E PERMANÊNCIA DE TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E PESSOAS NÃO BINÁRIAS NOS QUADROS FUNCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE E PRESTADORAS DE SERVIÇOS

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que determina o caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, preconizando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o que preconiza o art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de que as Instituições Públicas promovam ações e políticas que



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública-Geral

criem condições para a efetivação destes objetivos;

CONSIDERANDO a importância de se criar ações específicas destinadas para a defesa da população LGBTQIAP+, sobretudo quando se leva em consideração que o Estado do Ceará é um dos cinco estados brasileiros onde mais se assassina pessoas trans;

CONSIDERANDO que as Instituições, sobretudo as organizações de direito público, devem ter o compromisso de erradicar as desigualdades, assim como de defender a dignidade da pessoa humana e o tratamento igualitário no ambiente organizacional;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos humanos para população LGBTQIAP+, notadamente para as pessoas trans, além da defesa de sua integridade física e psicológica, passa também por propiciar oportunidades de inserção no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a dificuldade das pessoas Transgênero acessarem oportunidades de trabalho e igualdade de tratamento, bem como a necessidade de que Instituições Públicas promovam ações afirmativas para que se corrijam estas desigualdades;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes organizacionais para atendimento, inclusão laboral e permanência de Travestis, Transexuais e Pessoas Não Binárias nos quadros funcionais internos da Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE.

Art 2º – As referidas diretrizes têm como princípios:

I – A Não discriminação, sendo assim considerada toda distinção, exclusão ou preferência fundada



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública-Geral

na raça, etnia, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão.¹

II – A Igualdade de oportunidades e de salários quando exercendo a mesma função e cargo das pessoas heterocisnormativas;

III – A vedação de dispensa discriminatória de empregado/a Transgênero, por ocasião de ser pessoa vivendo com o vírus HIV e de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito, de acordo com a Súmula nº 443 do TST;

IV – O respeito ao nome social e à identidade de gênero nos termos do Decreto Federal nº 8.727/2016, assim como nos termos da Lei Estadual nº 16.946/2019;

V – O respeito ao uso do banheiro e demais espaços ou atividades segregadas por gênero conforme a autoidentificação do/a assistido/a ou colaborador/a;

Parágrafo único – Os/as representantes da Defensoria Pública deverão adotar as medidas necessárias para a correção e responsabilização de qualquer servidor/a público/a, colaborador/a, prestadores/as de serviço e/ou público externo que, comprovadamente, malfirmam tais princípios, por ação ou omissão, nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Ceará e/ou no exercício de suas funções, sem prejuízo às ações penais cabíveis.

Art. 3º – Para fins desta instrução normativa, entende-se:

¹ Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho que trata sobre a não discriminação no emprego e ocupação, ratificada pelo Brasil.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública-Geral

I – LGBTQIAP+ é a sigla utilizada no Brasil para designar essa população, sendo que a primeira parte (LGB) diz respeito à orientação sexual das pessoas. O “T” diz respeito à identidade de gênero. O “I” à característica biológica e o “+” denota a diversidade das formas de existir e expressar a sexualidade e a identidade de gênero, que não estão necessariamente abarcadas nas letras anteriores.

Parágrafo único – Para melhor compreensão da sigla acima destacada, compreende-se:

- a) A letra “L” designa a pessoa lésbica, que é toda a mulher (trans ou cisgênera) que tem atração afetiva e/ou sexual por outra mulher.
- b) A letra “G” designa a pessoa gay, que é todo o homem (trans ou cisgênero) que tem atração afetiva e/ou sexual por outro homem.
- c) A letra “B” corresponde a pessoa bissexual, que é toda a pessoa que tem atração afetiva e/ou sexual por pessoas, independentemente do gênero.
- d) A letra “T” é um termo guarda-chuva, que engloba o grupo de pessoas transgênero, como mulheres e homens transexuais, travestis, pessoas transmasculinas, pessoas não binárias, dentre outras identificações e experiências diversas do gênero a elas socialmente atribuído.
- e) A letra “Q” se refere à expressão queer, que se relaciona a um grupo plural de pessoas que não se identificam com os padrões binários da heterocisnormatividade, apresentando maior fluidez entre os gêneros.
- f) A letra “I” é de intersexo, representando aquelas pessoas que biologicamente não se enquadram nas noções típicas de sexo feminino ou masculino.
- g) A letra “A” representa o espectro das pessoas assexuais, aquelas que não sentem atração sexual por outras pessoas, ou a apresentam de maneira reduzida ou condicionada, independentemente de gênero.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

-
- h) A letra “P” representa pessoas pansexuais, aquelas que se sentem atraídas por todos os gêneros.
- i) O símbolo “+” alcança todas as demais expressões e identidades de gênero que não se enquadram na norma binária, heterossexual cisgênera.

Art. 4º – A Defensoria Pública do Estado do Ceará deverá promover a cada 6 (seis) meses, por intermédio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, capacitação para o corpo funcional e/ou público externo tratando das questões relativas aos direitos da população LGBTQIAP+ com a finalidade de prevenir quaisquer formas de violência e preconceito dentro do ambiente de trabalho.

I – A referida capacitação deverá ser idealizada e realizada em parceria com as entidades da sociedade civil, órgãos e equipamentos públicos que atuam com a população LGBTQIAP+;

II – A formação compreenderá tanto discussões acerca dos direitos, bem como a elaboração e melhoramento de fluxos de acolhimento/atendimento para a população LGBTQIAP+ interna e externa ao ambiente organizacional da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 1º - A formação de que trata o Artigo 4º deverá alcançar:

- a) Os/as profissionais de carreira, ao ingressarem nos quadros da Defensoria Pública do Ceará por concurso público;
- b) Os/as Defensores/as e corpo administrativo que já se encontram no exercício de suas funções, em todos os níveis;
- c) Os/as profissionais terceirizados e prestadores de serviços conveniados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- d) Funcionários, Servidores e Prestadores de Serviços vinculados à DPE em todas as suas regiões de atuação, garantindo a realização de processos educativos junto a colaboradores/as da capital e do



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

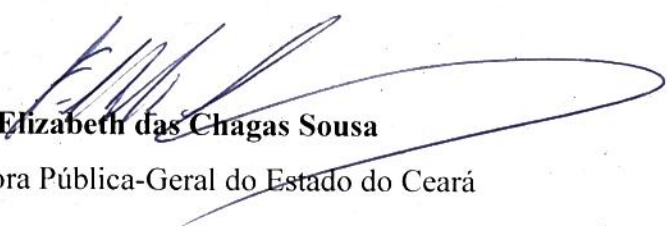
Gabinete da Defensora Pública-Geral

IV - Fornecer, quando houver, fardamento e equipamentos de proteção conforme à identidade de gênero autodeclarada do/a colaborador/a transgênero.

Art. 7º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

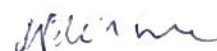
Fortaleza, ____ de ____ de 2023.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE,
aos ____ de ____ de 2023.


Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará


Jhonata Romatti


Wilson